

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARA O ANO DE 1990

- E C T -

ÍNDICE SISTEMÁTICO

| CLÁUSULA              | ASSUNTO   |
|-----------------------|---|
| 1 <sup>a</sup> .....  | ABRANGÊNCIA ✓   |
| 2 <sup>a</sup> .....  | REAJUSTE SALARIAL ✓                                   |
| 3 <sup>a</sup> .....  | ANUÊNIOS ✓  |
| 4 <sup>a</sup> .....  | PRODUTIVIDADE SEMESTRAL ✓                             |
| 5 <sup>a</sup> .....  | PAGAMENTO DE SALÁRIOS                                 |
| 6 <sup>a</sup> .....  | HORAS EXTRAS ✓  |
| 7 <sup>a</sup> .....  | GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS                                |
| 8 <sup>a</sup> .....  | ADIANTAMENTO DE FÉRIAS                                |
| 9 <sup>a</sup> .....  | ADIANTAMENTO DA 1 <sup>a</sup> PARCELA DO 13º SALÁRIO |
| 10 <sup>a</sup> ..... | ADICIONAL DE PENOSIDADE                               |
| 11 <sup>a</sup> ..... | AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGA-<br>DO     |
| 12 <sup>a</sup> ..... | VALE-REFEIÇÃO   |
| 13 <sup>a</sup> ..... | VALE-TRANSPORTE                                       |
| 14 <sup>a</sup> ..... | ASSISTÊNCIA MÉDICA                                    |
| 15 <sup>a</sup> ..... | AUXÍLIO-DOENÇA  |
| 16 <sup>a</sup> ..... | AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR                          |
| 17 <sup>a</sup> ..... | CESTA BÁSICA  |
| 18 <sup>a</sup> ..... | LICENÇA ADOÇÃO  |
| 19 <sup>a</sup> ..... | GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE<br>SERVIÇO |
| 20 <sup>a</sup> ..... | OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS                            |
| 21 <sup>a</sup> ..... | UNIFORMES   |
| 22 <sup>a</sup> ..... | TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA NAS AGÊN-<br>CIAS   |
| 23 <sup>a</sup> ..... | DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL                            |
| 24 <sup>a</sup> ..... | CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL                             |
| 25 <sup>a</sup> ..... | LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS                     |
| 26 <sup>a</sup> ..... | ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA                     |
| 27 <sup>a</sup> ..... | ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS                               |

*M. J. B.*

*P.*

- 28<sup>a</sup> ..... CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
- 29<sup>a</sup> ..... DIREITOS E DEVERES
- 30<sup>a</sup> ..... PENALIDADES
- 31<sup>a</sup> ..... PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
- 32<sup>a</sup> ..... VIGÊNCIA
- 33<sup>a</sup> ..... APROVAÇÃO DO ACORDO

PLANO  
BRESSER

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O ANO DE 1990 QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E AS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS.

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), entidade pública da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF Nº 34.028.316/0001-03, sediada no Setor Bancário Norte, Conjunto 03, Bloco A, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente ECT, e, de outro, as REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, enumeradas no ANEXO 1 e aqui denominadas simplesmente SINDICATOS, têm, entre si, ajustado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT, lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31.12.89 serão corrigidos no percentual de 127,18%, conforme tabela salarial negociada entre a ECT e os Sindicatos, que repõe o poder aquisitivo dos salários aos níveis de janeiro de 1989 e assegura aumento real de 4% a título de produtividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os salários corrigidos na forma desta Cláusula, será ainda aplicado o percentual de 9,62% como reposição da inflação ocorrida em junho/87 (Plano Bresser) e determinada em 26,06%, já descontados 15% concedidos na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1989;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na correção dos salários na forma do "caput" desta cláusula, foram deduzidos 9,91%, pagos em duplicidade nos salários de junho de 1989;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual de reajuste equivalente a 127,18% poderá sofrer alteração, em decorrência da substituição do IPC estimado neste Acordo em 41% para o mês de dezembro, pelo IPC oficial a

ser fixado para esse mês;

PARÁGRAFO QUARTO - Os Sindicatos, com o reajuste contido nesta Cláusula, dão plena, rasa e geral quitação dos IPC's até o mês de dezembro de 1989, bem como reconhecem a inexistência de perdas salariais no período compreendido entre 01.01.89 a 31.12.89.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIOS

Apenas para cômputo de anuênios, a contagem do tempo de serviço retroagirá à data de admissão do empregado na ECT, respeitado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terão direito a este benefício os empregados que recebem ou venham a receber quinquênio pelo mesmo período

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício terá vigência a partir de 01/01/90 e cada novo anuênio será pago no mês em que o empregado completar mais um ano de serviços prestados à ECT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem de que trata esta cláusula não gera quaisquer direitos em relação a pagamentos pretéritos.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE SEMESTRAL


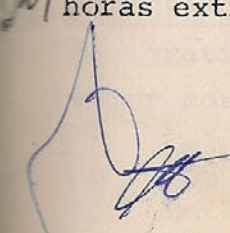
A Empresa estenderá os benefícios da produtividade semestral, nos moldes e condições do documento básico respectivo, a todos os seus empregados, desde que cessem os impedimentos contidos no Decreto-Lei 2355/87 ou em outros diplomas legais que venham a limitar tal concessão.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da Empresa até o 2º dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias trabalhadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a seus empregados gratificação de férias no valor de 70% sobre a remuneração vigente à data do início das férias, já incluído nesse valor o direito previsto no art. 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião do seu gozo, reembolsável em 07 parcelas mensais, sucessivas, com carência de dois meses, a contar do término do descanso.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO /

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1990, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante requerimento devidamente justificado do interessado, a ECT antecipará 50% do 13º salário, independentemente do período de gozo de férias, para atender a necessidades prementes do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1990, conforme determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.

A ajuda de custo destinada à indenização dos gastos decorrentes da transferência de empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base acrescido de anuênios e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança na localidade-destino farão jus ao valor correspondente à respectiva gratificação a partir do início

do período de trânsito, quando este ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A Empresa concederá, mensalmente, vale-refeição a todos os empregados nas seguintes proporções:

- a) 25 unidades, para os que trabalham aos sábados;
- b) 22 unidades, para os que não trabalham aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o fornecimento do vale-refeição, nas mesmas proporções citadas nesta cláusula, aos empregados em gozo de férias e às empregadas em Licença-Gestante, durante os primeiros 45 dias dessa licença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do vale-transporte, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT promoverá estudos de reformulação do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, incluindo opção por sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT, no decorrer do ano de 1990, procurará realizar convênio com o INPS para efetivar o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, para posterior reembolso por parte daquele Instituto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente, inclusive o excepcional, completar 7 anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT promoverá o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos aos seus empregados, custeada por estes em 50% e pela Empresa nos 50% restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-ADOÇÃO

Serão concedidos 15 dias corridos, a título de licença-adoção, para as empregadas que comprovarem a adoção de crianças na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) meses incompletos, iniciando-se a contagem a partir da data efetiva de adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Tão-logo cessem os efeitos do Decreto nº 2355/87 e demais disposições legais restritivas da concessão de vantagens, a ECT realizará estudos visando à instituição de gratificação de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

Para os não optantes pelo FGTS, a Empresa concederá nova oportunidade de opção retroativa a 15/07/75, desde que a manifestação da vontade do empregado seja efetivada até a data limite de 30/04/90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A ECT concluirá, no primeiro semestre de 1990, estudos para revisão do sistema de distribuição de uniformes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS

A ECT concluirá estudos em andamento, que visam aperfeiçoar os sistemas de segurança de Agências e de transporte de valores, pronunciando-se a esse respeito no decorrer do 1º semestre de 1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT intensificará, em colaboração com as autoridades

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Empresa, a seu critério, designar reunião em que se debaterão os motivos da pendência, para pronta decisão a seu respeito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres dos empregados e da empregadora resultam da CLT e legislação complementar, bem como dos documentos normativos da ECT, notadamente o seu Regulamento de Pessoal, assim como o seu Plano de Cargos e Salários.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

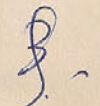
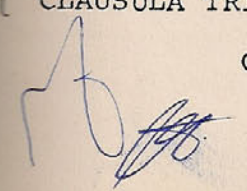
Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do maior valor de referência (MVR).

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de





12 meses a contar de 1º de janeiro de 1990.

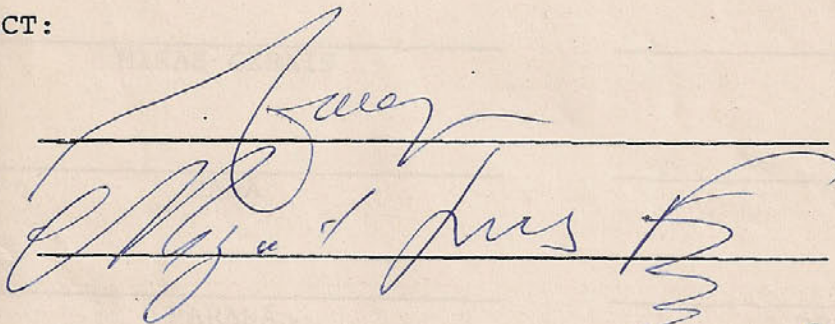
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO

Em obediência ao que determina a legislação em vigor, as condições ajustadas neste Acordo Coletivo ficam sujeitas à aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 35 vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 1989

Pela ECT:



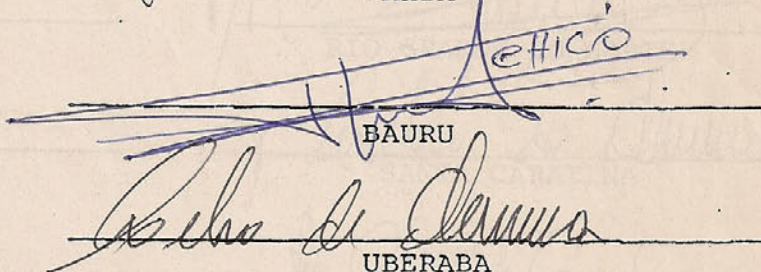
Handwritten signature of the ECT representative, consisting of a large, stylized cursive signature above a horizontal line.

Pelos SINDICATOS INDEPENDENTES:



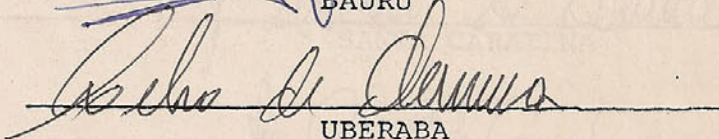
Handwritten signature for Bahia, consisting of a cursive signature above a horizontal line.

BAHIA



Handwritten signature for Bauru, consisting of a cursive signature above a horizontal line.

BAURU



Handwritten signature for Uberaba, consisting of a cursive signature above a horizontal line.

UBERABA

Pelos SINDICATOS FEDERADOS:

ALAGOAS

BRASÍLIA

CAMPINAS

ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE FORA

MATO GROSSO

MINAS GERAIS

PARÁ

PARANÁ

PIAUI

RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO SUL

SANTA MARIA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AMAZONAS

~~CAMPANHA~~

CEARÁ

GOIÁS

MARANHÃO

MATO GROSSO DO SUL

NOROESTE

PARAÍBA

PERNANBUCO

RIBEIRÃO PRETO

RIO GRANDE DO NORTE

SANTA CARATINA

SANTOS

SÃO PAULO

SERGIPE

*P. Belho de Almeida*

*P. Belho de Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*P. Belho de Almeida*

*J. Cap. E. de R. ...*

*P. Belho de Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Pelos SINDICATOS FEDERADOS:

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| ALAGOAS               | AMAZONAS            |
| BRASÍLIA              | CAMPANHA            |
| CAMPINAS              | CEARÁ               |
| ESPÍRITO SANTO        | GOIÁS               |
| JUIZ DE FORA          | MARANHÃO            |
| MATO GROSSO           | MATO GROSSO DO SUL  |
| MINAS GERAIS          | NOROESTE            |
| PARÁ                  | PARAÍBA             |
| PARANÁ                | PERNANBUCO          |
| PIAUI                 | RIBEIRÃO PRETO      |
| RIO DE JANEIRO        | RIO GRANDE DO NORTE |
| RIO GRANDE DO SUL     | SANTA CARATINA      |
| SANTA MARIA           | SANTOS              |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SÃO PAULO           |
|                       | SERGIPE             |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

ANEXO 1


REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

A - SINDICATOS INDEPENDENTES:

- 01 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA - SINCOTELBA
- 02 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SINDECTB/BRU
- 03 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA - SINTECT/URA

B - SINDICATOS FEDERADOS:

- 04 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS - SINTECT/AL
- 05 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA - SINTECT/AM
- 06 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT/DF
- 07 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT/CE
- 08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAMPANHA - SINDECT/CPA
- 09 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DR/ES - SCTS/ES
- 10 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT - SINCOTEL/GO
- 11 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA - SINTECT/JFA
- 12 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDECT/MA
- 13 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINSECT/MT

- 14 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTECT/MS
  - 15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG
  - 16 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE NOROESTE - SINTECT/NO
  - 17 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA
  - 18 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM/PR
  - 19 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA - SINTECT/PB
  - 20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT/PE
  - 21 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTECT/PI
  - 22 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT/RN
  - 23 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL/RS
  - 24 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTECT/RPO
  - 25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINCOR/SC
  - 26 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINDECORT/SJO
  - 27 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA
  - 28 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ
- 

- 29 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-  
LÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SINDECOTESP
- 30 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DOS SERVIÇOS POSTAIS E  
TELEGRÁFICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT
- 31 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL,  
TELEGRÁFICA E SIMILARES DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDECPOST
- 32 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
DE SERGIPE - SINTECT/SE

*Handwritten notes and signatures:*  
- *QSDa*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

PROCURAÇÕES